

Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1223/97.3TBVNF (antigo 714/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Gonçalves Silva, filho de José Gomes da Silva, nascido em 28 de Agosto de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12352920, com domicílio no lugar de Pedreiras, Triana, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5624/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/01.7GEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emilian Sandu, filho de Emilian Vasil e de Emilian Melagia, de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Setembro de 1961, casado, titular do passaporte n.º A0450864, com domicílio na Rua da Lagoa, 210, Crestuma, 4415-609 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal e por referência ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, praticado em 11 de Agosto de 2001, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5625/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/00.4PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alexandre Assunção Barbosa Briote, filho de Albino Fernando Barbosa Briote e de Ana Maria da Conceição Rodrigues Assunção, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11549068, com domicílio na Rua Arquitecto Nicolau Nazoni, 12, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5626/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2682/94.1TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Trava do Areal, 8, cave 4, Agudela, Lavra, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1994, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5627/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2699/89.8TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ferreira Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria da Glória Ferreira, natural de Fontelas, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1954, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5775074, com domicílio na Rua Egas Moniz 131, cave, São João do Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2 do Código de Processo Penal, a data actual previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, a data actual previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código de Processo Penal, praticado em 29 de Outubro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal e a data actual previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 5628/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 610/03.4GFVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra Reis Cunha filha de Robledo Teixeira de Oliveira Cunha e de Maria Edviges dos Santos Reis Oliveira Cunha, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11346850, com domicílio na Rua Padre Américo, 162, Canelas, 4410 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5629/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/99.2GCMTS, pendente

neste Tribunal contra o arguido José Pedro Oliveira Veloso Nogueira, filho de José Maria Nogueira e de Idalina Nazaré Oliveira Veloso, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8485981, com domicílio na Rua das Pedras, 539, Francelos, Gulpilhares, 4405 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

Aviso de contumácia n.º 5630/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 866/02.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armando Alves Vieira, filho de Adão Vieira e de Maria da Rocha Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10197160, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 448, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1996, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

Aviso de contumácia n.º 5631/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/01.3GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Almeida, filho de Torcato Pereira de Almeida e de Conceição Moreira de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1974, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10590224, com domicílio na Rua Searas 186, rés-do-chão direito frente, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia, o qual foi em 3 de Novembro de 2004, sentença, prisão efectiva de 26 meses, transitado em julgado em 23 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5632/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13/04.3PGVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Conceição Pereira Lima, filha de

António Moreira Lima e de Joaquina Pereira Cantarino, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 07408052, com domicílio na Rua Particular de Santo António, 46, 3.º esquerdo, Santa Marinha, 4400-241 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser apresentado em Juízo, prestando o respectivo termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Videira*.

Aviso de contumácia n.º 5633/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2933/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Younes Aouidat, filho de Mohamed Aouidat e de Saidane Kheira, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 9 de Setembro de 1969, com a identificação fiscal n.º 216696224, titular do bilhete de identidade n.º 16202760, com domicílio na Rua Rei Ramiro, 1358 3 D, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 5634/2006 — AP. — A Dr.ª Rosário Martins, Juíza de Direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 542/02.3GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Pimentel Fonseca Maia, filho de Martinho Pimentel Maia e de América da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio em Bairro do Balteiro, bloco 4, entrada 2, 1.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 204.º, n.ºs 2, alínea f), e 4, todos do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

Vila Nova de Gaia, 13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Paupério*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 5635/2006 — AP. — O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Lopes, com domicílio em Soutelinho do Monte, Vila Pouca de Aguiar, 5 460, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A decla-